



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**  
**ADESÃO Nº 004/2025**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025**

O **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.706.656/0001-27, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Bairro Centro, CEP 36.784-0000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES**, portador do CPF nº 922.400.706-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FACILITA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, sediada na Travessa Edson de Melo, 30, Centro, Ubá, MG, CEP: 36.500-00, neste ato representado pelo Sr. **Gillian Del Puppo Alves**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da **Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e 139/2011, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e alterações posteriores, firmar a presente **CONTRATO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, PABX VIRTUAL E GESTÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** São preços, unitários e totais, da presente contratação:

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL DE 12 MESES</b>
Licença Ramal	25	R\$ 39,56	R\$ 989,00	R\$ 11.868,00
Serviço de Voz Ilimitada – 1 Canal	5	R\$ 94,46	R\$ 472,30	R\$ 5.667,60
Linha móvel com ligações ilimitada – 3Gb	28	R\$ 49,90	R\$ 1.397,20	R\$ 16.766,40
Locação de aparelho IP com fio	25	R\$ 26,08	R\$ 652,00	R\$ 7.824,00
Serviço de Suporte e manutenção a telefonia fixa	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviço de instalação e configuração	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Portabilidade Numérica	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Configuração de Licenças	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Número DID	5	R\$ 31,63	R\$ 158,15	R\$ 1.897,80
			Valor Total	R\$ 53.523,80

**2.1.1** - O valor total do objeto é de **R\$ 53.523,80 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, o qual será dividido da seguinte forma:

**2.1.1.1** – Valor a ser pago em parcela única é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** referente à instalação dos equipamentos;

**2.1.1.2** – Valor mensal pago é de R\$ 4.168,65 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente a gestão das linhas e manutenção preventiva e corretiva.



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**2.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO:** \_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_ **CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_ **LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

**2.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.3.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**2.3.2.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**2.3.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.3.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.4.1.** Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Nº 02.02.01.04.122.019.2.0006-3.3.90.39 – Desenvolvimento dos Serviços de Administração e Finanças.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**3.4.** O contrato terá vigência de 12 (dode) meses a contar de sua assinatura.

**3.5.** Do reajuste do contrato:

**3.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**3.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**3.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**4.1.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus servidores, prepostos ou subordinado.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**4.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**4.2.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

**5.2.** A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

**5.3.** A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

**5.4.** A Unidade Requisitante não será responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1.** Para a entrega: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**7.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**7.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**7.2.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**7.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**7.7.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**7.8.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** Observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.



**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**  
**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

**8.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**8.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**9.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor

Dona Euzébia, 28 de fevereiro de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**  
**ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES**  
**CONTRATANTE**

---

**FACILITA TELECOM LTDA**  
**CNPJ: 13.045.960/0001-10**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**